



LEI MUNICIPAL N.º 3.214, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

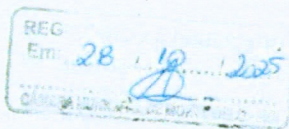
A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, em conformidade com o parágrafo único do artigo 209 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, constantes do anexo VI da Resolução de que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Monte Belo, ficam fixados conforme a seguir:

SÍMBOLO/NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL INICIAL (R\$)
CPE - 1	2.336,82
CPE - 2	2.687,34
CPE - 3	2.336,82
CPE - 4	2.687,34
CPE - 5	2.336,82
CPE - 6	2.687,34
CPE - 7	2.336,82
CPE - 8	2.687,34
CPE - 9	3.842,35
CPE - 10	4.290,00
CPE - 11	4.933,50
CPE - 12	4.691,52
CPE - 13	5.395,25

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2025.

Monte Belo, 28 de outubro de 2025




AMARILDO ELIAS MARTINS
Presidente da Câmara

ASSINADO POR LUIZ CLAUDIO SOUZA GUIMARAES.00011306688 - 28/10/2025 16:18:48 - Protocolo: - VRMG-UH21-0N63-0842